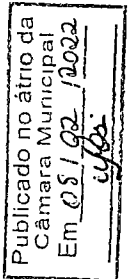




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 14/2022
(AUTÓGRAFO)

ALTERA A EMENTA, O CAPUT DO ART. 1º, O CAPUT E O § 1º DO ART. 2º, O ART. 3º, O CAPUT DO ART. 4º, E REVOGA O ART. 6º-A DA LEI Nº 3.239/2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (FDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 8 de fevereiro de 2022, em regime de urgência especial, dispensado de parecer único das comissões permanentes e da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.239, de 4 de outubro de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e dá outras providências, passa a vigorar nos seguintes termos:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO (FMI).

Art. 2º Os artigos 1º, *caput*; 2º, *caput* e § 1º; 3º; e 4º, *caput*; da Lei nº 3.239, de 4 de outubro de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e dá outras providências, passam a vigorar com a seguintes redações:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Investimento (FMI), de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEADM), destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

..... (NR)

Art. 2º Constituirão recursos do FMI:

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FMI não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do fundo para utilização.

..... (NR)

Art. 3º O FMI fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de unidade orçamentária específica. (NR)

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FMI para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no grupo de natureza de despesa investimentos.

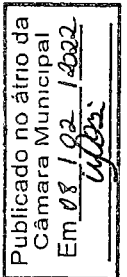
..... (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 6º-A, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 3.239, de 4 de outubro de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e dá outras providências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de fevereiro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário


JOSE PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

